
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.131, DE 26 DE JANEIRO DE 2002

Homologa o Decreto n. 142, de 25 de janeiro de 2002 do prefeito Municipal de Marabá que decretou Situação de Emergência na área do município afetada pelo desastre.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 135 da Constituição Estadual, pelo Art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil; e

Considerando as enchentes - CODAR NE.HIG12301 - dos rios Tocantins e Itacaiúnas que atingiram os bairros de Santa Rosa, Francisco Coelho (bairro do Cabelo Seco), Marabá Pioneira, Amapá, Folha 33, Santa Rita, Independência, Novo Planalto, Povoado de São Félix e Geladinho, pertencentes à área urbana do Município de Marabá;

Considerando que cerca de 7.166 pessoas foram atingidas, podendo a situação vir a se agravar.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto nº 142, de 25 de janeiro de 2002 que declara Situação de Emergência, nas áreas do Município de Marabá que foram afetadas pela enchente.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar num prazo de 30 dias a contar da data de decretação de Situação de Emergência, podendo ser prorrogado por até 180 dias.

ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO MUNICIPAL Nº 142, DE 25 DE JANEIRO DE 2002

Declara com situação de emergência, as áreas do Município de Marabá, atingidas pela enchente dos rios Tocantins e Itacaiúnas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, e com o apoio dos artigos 66, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 12 do Decreto Federal nº 895/93 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil; e ainda:

CONSIDERANDO a enchente conjunta dos rios Tocantins e Itacaiúnas, que circundam a cidade de Marabá, que alcançou a cota de 12,52 metros, no dia 25 de janeiro de 2002, fato esse que vem provocando a inundação de vários bairros e quarteirões da

cidade, abaixo desse nível, já inundando inúmeras residências, estabelecimentos comerciais e prédios públicos, afetando os bairros de Marabá Pioneira, Santa Rosa, Francisco Coelho (Cabelo Seco), Santa Rita, Cidade Nova, Independência, Novo Planalto e Amapá; Nova Marabá: Folha 33; povoado de São Félix e Geladinho, conforme croqui anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que as referidas cheias têm provocado várias situações de desastre, ocasionando danos de ordens materiais e de prejuízos econômicos e sociais, conforme formulário de danos também anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO, que a situação apresenta-se caracterizada conforme a Resolução do CONDEC, como desastre de grande porte;

CONSIDERANDO que, conforme as informações oriundas do satélite, a tendência é de aumento das cheias em toda a bacia do rio Tocantins;

CONSIDERANDO a existência de várias famílias desabrigadas e alojadas em acampamentos e prédios públicos ou cedidos por particulares;

CONSIDERANDO a possibilidade de agravamento das condições de saúde dos desabrigados, com o possível surgimento de doenças transmissíveis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência, provocada pelas enchentes dos rios Tocantins e Itacaiúnas, em razão da ultrapassagem da cota de segurança, diante do atual nível de 12,52 metros, inundando vários locais da cidade de Marabá.

Parágrafo único - Esta situação de emergência é válida apenas para as áreas do município, comprovadamente afetadas pela enchente, conforme a prova documental anexa, através de croqui da área afetada, e do formulário de avaliação dos danos causados, anexos a este Decreto.

Art. 2º - A partir da publicação e ciência deste Decreto, o Comitê Executivo da Defesa Civil, em Marabá, deve entrar em mobilização permanente, devendo o mesmo traçar e executar plano emergencial para fazer frente à situação descrita acima.

Art. 3º - Fica desde logo autorizada a convocação de voluntários, para atuarem junto ao citado Comitê, na execução do plano de emergência e na arrecadação de recursos e donativos, com o objetivo de auxiliar a assistência dos desabrigados.

Art. 4º - Também ficam autorizados, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas residências e demais estabelecimentos, a qualquer hora do dia e/ou da noite, sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a imediata evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando ao proprietário indenização posterior, em caso de dano à propriedade, pelo seu uso.

Art. 5º - De acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate a situação emergencial, como alimentação, remédios, etc, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos locais atingidos, desde que possam ser concluídas em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da situação d emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais vezes, num máximo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 25 de janeiro de 2002.

GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DOE Nº 29.625, DE 28/02/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ